



Ofício n.º 060/2018

Campo Largo, 25 de setembro de 2018.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 62, de 25 de setembro de 2018, responsável por alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011.

Primeiramente, faz-se necessária a alteração do art. 70, § 2º, da Lei Municipal n.º 2347/2011, diante da ausência de um critério razoável para promover os descontos remuneratórios nos casos de atrasos e saídas antecipadas de até uma hora do servidor público. A atual redação não realiza o escalonamento do desconto de acordo com os minutos de ausência ao serviço, vez que o profissional sofrerá 1/3 (um terço) de redução remuneratória em qualquer interstício de uma hora. Deste modo, os descontos de forma proporcional visa não apenas satisfazer o interesse público, mas também ao do próprio servidor que eventualmente sofrerá as deduções calculadas estritamente sobre o período de ausência ao trabalho.

Além disso, a inclusão do § 3º no dispositivo em epígrafe tem como objetivo evitar que as dificuldades com a implementação do sistema de registro eletrônico de frequência neste Poder Executivo não venha a prejudicar os servidores públicos. A instituição de um período de tolerância de até 10 (dez) minutos diários fundamenta-se na impossibilidade do profissional registrar sucessivamente sua jornada de trabalho em mesmo horário, bem como, em eventuais filas e demoras que poderão ocorrer com a necessidade de todo quadro funcional utilizar o ponto biométrico no mesmo intervalo.

Por sua vez, a mudança no art. 132, § 1º, da Lei Municipal n.º 2347/2011, pretende estipular um parâmetro mais justo e adequado ao cálculo da gratificação de décimo terceiro vencimento, tendo em vista que atualmente o benefício é aferido exclusivamente com base na remuneração ou provento percebido em dezembro. Assim, na situação hipotética do servidor público sofrer redução remuneratória a qualquer título apenas no citado mês, o mesmo não receberá nenhuma importância relativa à tais verbas na respectiva gratificação. Em contrapartida, caso o profissional aumente sua remuneração somente em dezembro, os valores serão integralmente considerados no competente cálculo. Desta forma, mostra-se mais acertado calcular o valor do décimo terceiro vencimento proporcionalmente à remuneração ou provento recebidos durante o ano, conforme compreendido na presente modificação.

30671/18
23/09/18
16



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Por derradeiro, a nova redação proposta aos arts. 198 e 200 do Estatuto dos Servidores Públicos intenta restringir e ao mesmo tempo possibilitar o gozo do afastamento remunerado pelos servidores públicos a fim de frequentar cursos de pós-graduação. De acordo com a legislação vigente, o funcionário somente pode se afastar de suas funções para estudos mediante a participação de processo seletivo e desde que aprovado dentro do número de vagas. Tal medida é verdadeiramente onerosa ao Município e, além disso, estabelece etapas desnecessárias para a fruição do direito do servidor previsto em lei. Outrossim, a alteração impede o uso indiscriminado do benefício, vez que sua concessão limitar-se-á aos níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, dependendo, ainda, de expressa anuência do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal ao qual o funcionário esteja vinculado e do Secretário Municipal de Administração, observados os interesses e necessidades desta Administração Pública.

Deste modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal